



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA nº. 008, de 21 de setembro de 2020.

A MM. Juíza substituta respondendo pela Vara de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a flexibilização da quarentena e os boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima, os quais noticiam a situação epidemiológica no Estado estabilizada ou com tendência de queda;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça/TJRR nº 22, de 20 de julho 2020, que estabelece o Plano de Retorno das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.241-E, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Plano de Retorno das atividades administrativas e da jornada de trabalho presencial no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Retomada da Atividade Econômica, lançado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista em 23 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que as novas normativas e ações estabelecidas pelos governos na esfera Estadual e Municipal possibilitam um retorno gradual do cumprimento presencial das penas e medidas alternativas nas entidades públicas e privadas parceiras da VEPEMA;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e os princípios da duração razoável do processo e da celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), da eficiência (art. 37, caput, da CF) e da continuidade dos serviços públicos; bem como a necessidade de assegurar a continuidade do cumprimento das penas e medidas alternativas, compatibilizando-as com a preservação da saúde de servidores, cumpridores e colaboradores das entidades;

CONSIDERANDO a realização de reuniões setorizadas, por videoconferência, com os representantes das entidades que compõem a Rede Social de Apoio às penas e medidas alternativas, no intuito de deliberar conjuntamente a segurança e o retorno progressivo dos cumpridores ao local de cumprimento das respectivas penas ou medidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o retorno gradativo do cumprimento presencial das penas restritivas de direitos e das medidas alternativas, nas entidades que compõem a rede de parceiros da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no âmbito da comarca de Boa Vista/RR, respeitados os protocolos de segurança sanitária para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, bem como as demais medidas adotadas pela própria Entidade parceira.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 2º. Oficie-se, eletronicamente, com cópia da presente portaria, às Entidades que compõem a Rede Social de penas e medidas alternativas.

Art. 3º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça e a Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se e cumpra-se.

ANITA DE LIMA OLIVEIRA
Juíza Substituta respondendo pela VEPEMA

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. [Ed. 6767](#). 22. Setembro. 2020, p. 20.